

LEI Nº 736/90

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL
CAPITULO I
DA DIREÇÃO E ASSESSORIA SUPERIOR

Art 1º - A Prefeitura Municipal de Ouro Branco tem a seguinte organização geral:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 1.1 -Secretária do Gabinete
- 2 - Procuradoria Jurídica:
- 2.1- Defensoria Pública
- 3 - Assessoria de Planejamento e coordenação
- 4 - Comissões de Licitações

CAPITULO II
DAS ATIVIDADES AUXILIARES

- 5 - Departamento Nacional de Administração
- 5.1 -Divisão de Pessoal
- 5.2 -Divisão de compras , Cadastros e contratos.
- 5.3 -Seção de Serviços Gerais
- 6 -Departamento Municipal de Fazenda
- 6.1 -Divisão de Fiscalização e Arrecadação
- 6.2 -Divisão de Tesouraria
- 6.3 -Divisão de Contabilidade
- 6.4 -Divisão de Informatica
- 7 -Departamento Municipal de Apoio Administrativo
- 7.1-Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 7.2-Divisão de transporte e oficinas.

CAPITULO III
DAS ATIVIDADES-FIM

- 3 - Departamento Municipal de Obras e Serviço Urbanos:
- 8.1 - Divisão de Engenharia
- 8.2 - Divisão de Serviços Vicinais
- 8.3 - Seção de Estradas Vicinais
- 9 - Departamento Municipal de Saúde e Assistência social:
- 9.1- Divisão Médica
- 9.2- Divisão Odontológica
- 9.3- Divisão de Assistência Social
- 10 - Departamento Municipal de Educação e Cultura:
- 10.1-Divisão de Ensino Fundamental
- 10.2-Divisão de Ensino médio, creches e pré-escolar.
- 10.3-Divisão de Cultura
- 11 - Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

TITULO II
DAS COMPETÊNCIAS
CAPITULO III
DA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I - Gabinete do Prefeito:

Seção I - Gabinete do Prefeito:

Art 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - Prestar assistência direta ao Prefeito Municipal;
- II - Coordenar os assuntos de natureza política, segundo a orientação do Prefeito Municipal;
- III - estabelecer e manter adequado relacionamento da administração com a Câmara Municipal, os diversos segmentos da comunidade e os poderes Públicos Federal e estadual ;
- IV - articular-se com vereadores e diligenciar no sentido de que as suas solicitações e sugestões se assegure pronto exame e a solução que couber;
- V - manter sob controle os expedientes á Administração Municipal encaminhados pela Câmara Municipal.
- VI - recepcionar os visitantes e hóspedes oficiais do governo Municipal;
- VII - promover, sob orientação do Prefeito Municipal, seus contatos com autoridades.

Seção II - Secretaria do Gabinete:

Art 3º - A Secretaria do Gabinete compete:

- I - Fazer os registros relativos às audiências, visitas, reuniões de que deva participar o Prefeito Municipal, ou de seu interesse;
- II - Manter arquivos de documentos, Leis , decretos, portarias, correspondências expedidas e recebidas e demais papeis;
- III - minutar, datilografar e expedir a correspondência do Prefeito ou de seu interesse.
- IV - programar solenidades e expedir convites.

Seção III - Procuradoria Geral:

Art 4º - À Procuradoria jurídica compete:

- I - Assistir juridicamente os órgãos da Prefeitura
- II - representar o município em qualquer instância judicial, nos limites do mandato em cada caso outorgado pelo Prefeito Municipal.
- III - elaborar pareceres jurídicos, á vista de consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, diretores de departamentos e chefes de divisões;
- IV - promover judiciosamente ou não a cobrança de créditos do Município;
- V - redigir e fundamentar vetos e projetos de Lei;
- VI - Supervisionar os trabalhos da defensoria Pública Municipal.

Seção IV - Defensoria Pública:

Art 5º - À defensoria Pública compete:

- I - Prestar assistência judiciária às pessoas carentes, cadastradas pelas Divisão de Assistência social, patrocinando-lhes as causas e atendendo a consultas , quando for o caso;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo ou fichário pertinentes aos atendimentos feitos.

Seção V - Assessoramento de Planejamento e Coordenação:

Art 6º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação compete;

- I - Promover anualmente o plano geral de Governo, sua integração e controle;
- II - Prestar permanente assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos referentes ao planejamento, organização e coordenação das atividades da prefeitura.
- III - estudar, analisar permanentemente o funcionamento dos serviços da Prefeitura, propondo as medidas que achar necessárias ao seu aperfeiçoamento e racionalização.
- IV - definir critérios técnicos , econômicos , sociais e administrativos para estabelecimento de prioridade das atividades do governo Municipal;
- V - coordenar a elaboração do Plano diretor do Município, notadamente o urbanismo e, uma vez aprovado controlar-lhe a execução, com a colaboração do departamento Municipal de Obras e Serviços urbanos e da Procuradoria Jurídica.

Seção VI - Comissões de Licitação:

Art 7º - As comissões de Licitação compete:

- I - aprovar os editais de licitação, depois de examinados e visados pela Procuradoria jurídica;
- II - receber, no caso de tomada de preços e concorrências, a documentação de habilitação e as propostas técnicas e financeiras e julgá-las;
- III - disciplinar a licitação, na modalidade de convite, de modo a preservar rigorosamente os princípios a que deva sujeitar-se

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES AUXILIARES

Seção VII - Departamento Municipal de Administração:

Art 3º - Ao departamento de administração compete, executar, orientar e coordenar as atividades relativas a pessoal, compras, cadastro e contratos e da seção de serviços gerais.

§ Único - todas as atividades referidas no inciso I do artigo 6º deverão funcionar articuladas com o Departamento de Administração e receber dos órgãos a ele afetos as diretrizes respectivas aos seus campos de atuação na execução dos trabalhos que lhe são pertinentes.

Seção VIII - Divisão de Pessoal:

Art 9º - À divisão de Pessoal compete:

- I - Orientar, coordenar, fiscalizar a aplicação das normas de administração de pessoal da Prefeitura;
- II - centralizar o recrutamento e a seleção dos servidores do Município, observadas as necessidades dos serviços.
- III - manter sob controle a lotação nominal e numérica de pessoal de cada órgão da Prefeitura, ouvidas as respectivas chefias.
- IV - organizar e manter atualizado o controle dos cargos e empregos de cada classe;
- V - administrar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores;
- VI - administrar o plano de cargos e salários;
- VII - lavrar os atos de provimento, posse e vacância de pessoal;
- VIII - controlar a frequência do pessoal, para todos os efeitos, notadamente o de contagem de tempo e pagamentos.

Seção IX - Divisão de Compras, Cadastros e Contratos:

Art 10 - À Divisão de compras, cadastros e contratos compete:

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro dos fornecedores e o catálogo de materiais;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequente na Prefeitura;
- III - propor as licitações para aquisição de materiais;
- IV - fornecer à Procuradoria Jurídica os elementos necessários à elaboração dos contratos resultantes das adjudicações de obras, fornecimento e serviço.
- V - solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, no caso de aquisição de equipamento especializado;
- VI - controlar a execução dos contratos administrativos.

Seção X - Seção de Serviço Gerais:

Art 11 - À Seção de serviços gerais, compete coordenar os serviços da copa, protocolo, portaria, vigilância e limpeza do prédio da Prefeitura.

Seção XII - Departamento Municipal de Fazenda:

Art 12 - ao Departamento Municipal de Fazenda compete orientar e coordenar as atividades das divisões de fiscalização e arrecadação, Tesouraria, contabilidade e informática, traçando diretamente para os trabalhos daquelas divisões.

Seção XIII - Divisão de Fiscalização e Arrecadação:

Art 13 - À Divisão de Fiscalização e Tributação compete:

- I - lançar e fiscalizar os tributos de competência do Município;
- II - manter sob controle as demais rendas do Município incluídas as patrimoniais partilhadas com o estado e a união.
- III - fazer a revisão dos valores venais dos imóveis, para o efeito de atualização do imposto predial e territorial urbano;
- IV - receber, conferir e se for o caso, retificar as declarações fiscais;
- V - conceder os alvarás de licença para localização inicial, bem como os de fiscalização e funcionamento de estabelecimento industrial, comercial e profissional;
- VI - manter atualizados os assentamentos individuais dos devedores da Fazenda Municipal, fazer a inscrição da dívida ativa correspondente a tais débitos, extrair as respectivas certidões e encaminha-las à Procuradoria Jurídica para cobrança judicial esgotadas as tentativas de obter os recebimentos amigavelmente
- VII - Conceder o "habite-se" as novas edificações depois de transcritos no cadastro fiscal os dados a elas pertinentes desde que, ainda, concedida a respectiva baixa pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Seção XIV - Divisão de tesouraria:

Art 14 - À Divisão de Tesouraria compete:

- I - receber as importâncias devidas ao Município
- II - requisitar talões de cheque bancário;
- III - promover os depósitos bancários segundo as determinações;
- IV - fazer os recolhimentos das contribuições devidas pelo município, incluídas as de caráter previdenciário;
- V - manter em dia a escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;
- VI - manter sob controle, as contas bancárias;
- VII - efetuar os pagamentos, observados os requisitos legais e regulamentares.

Seção XV - Divisão de Contabilidade

Art 15 - À Divisão de contabilidade compete:

- I - adotar planos de contas, observadas as normas de legislação federal e as peculiaridades dos órgãos da Administração municipal;
- II - fazer o registro, sintético e analiticamente, em todas as suas fases, dos lançamentos relativos à administração orçamentária financeira e patrimonial, de modo a evidenciar os resultados da gestão.
- III - zelar de modo especial, por que:
 - a - nenhuma despesa seja realizada sem a devida cobertura orçamentária ou de créditos adicionais, apurada em empenho prévio.
 - b - todo ato da gestão econômica, financeira e patrimonial seja realizado com base em documentos hábeis que comprovem a operação e o registro contábil em conta adequada;
 - c - as contas dos ordenadores da despesa, agentes recebedores tesoureiro ou pagadores que sejam prestados dentro do prazo estabelecido em norma específica.
 - d - os empréstimos destinados a estabilizar o fluxo de recursos financeiros, autorizados a estabilizar o fluxo de recursos financeiros, autorizados no orçamento anual não excedam o limite previsto da receita total estimada para o exercício em que tenham sido realizados.

Seção XVI - Divisão de Informática:

Art 16 - À Divisão de informática compete:

- I - Executar serviços de computação com vistas à racionalização das atividades;
- II - Analisar e desenvolver sistemas a serem utilizados na computação, notadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, materiais, tributação e tesouraria.

Seção XVII - Departamento Municipal de Apoio Administrativo:

Art 17 - Ao Departamento de Apoio Administrativo compete, orientar e coordenar as oficinas, que formam o Centro de Apoio Administrativo.

Seção XVIII - Divisão de Almojarifado e Patrimônio :

Art 18 - À Divisão de almojarifado e Platrimônio compete:

- I - receber o material e conferir -lhe a quantidade e qualidade e as especificações , submetendo-o, se for o caso , a exames tecnológicos, em órgãos especializado;
- II - receber e conferir as faturas e as notas fiscais e eca-minha-las ao órgão de contabilidade, com declaração de recebimento e aceitação do material;
- III - manter sob controle atualizado o estoque, o movimento de entrega e saída de material e seu custo unitário e médio;
- IV - orientar, fiscalizar e controlar os estoques , zelando por que se observam, no que lhes couber, as normas de administração de material;

Seção XIX - Divisão de Transportes e Oficinas :

Art 19 - À Divisão de Transportes e Oficinas compete:

- I - adminiastrar os serviços de Transportes e ofivinas;
- II - administrar a guarda, o abastecimento, a lubrificação, a lavagem, o conserto e a recuperação dos veículos da Prefeitura
- III - fazer a distribuição dos veículos e equipamentos pelos órgãos da Prefeitura, segundo suas necessidades as disponibilidades da frota;
- IV - inspecionar periodicamente, e controlar os veículos , incluídos os que estejam a serviço da Prefeitura , determinando ou adotando providência que os mantenham em perfeitas condições de trabalho e segurança;
- V - manter o estoque mínimo de peças e acessórios de utilização frequente na manutenção dos veículos da Prefeitura;
- VI - providenciar o emplacamento dos veículos;
- VII - controlar o custo de funcionamento de cada veículo

CAPITULO V

DAS ATIVIDADES -FIM

Seção XX - Departamento Municipal de Obras e Serviços

Urbanos:

Art -20 - Ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete:

- I - Orientar e supervisionar os serviços das Divisões de Engenharia e Serviços Urbanos e Seção de Estradas Vicinais;
- II - Colaborar na edição das normas de urbanismo e, uma vez aprovadas , zelar por sua observancia.

Seção XXII - Divisão de Engenharia :

Art 21 - À Divisão de Engenharia compete:

- I - elaborar estidos e projetos de engenharia relacionadas com a competência do departamento ou rever e aprovar os executados por terceiros;
- II - supervisionar os serviços de desenho técnico realcionados com as atribuições do Departamneto;
- III - executar o controle fisico-finaceiros das obras públicas de execução indireta ou direta;
- IV - aprovar as plantas das edificações, observando as normas de zoneamento , as de uso e ocupação do solo e as do Código Municipal de obras;
- V - oferecer gratuitamente aos interessados projetos de construção popular.

Seção XXII - Divisão de Serviços Urbanos:

Art 22 - À Divisão de Serviços Urbanos compete:

- I - colocar com o órgão competente, sob a orientação e o controle deste , na fiscalização dos serviços de limpeza pública e cleta de lixo;
- II - executar os serviços de emplacamento da vias públicas
- III - executar os serviços de limpeza e conservação do cemitério , bem como os de inumação e exumação e os de necrotério, segundo o regulamento.
- IV - zelar pela conservação dos monumentos localizados nos logradouros públicos.

Seção XXIII - Seção de Estradas Vicinais:

Art 23 - À Seção de Estradas Vicinais compete:

- I - retificar e conservar estradas e caminhos municipais;
- II- inspecionar periodicamente , as estradas e caminhos municipais, e adotar providências de sua conservação.

Seção XXIV - Departamento Municipal de Saúde Assistência Social:

Art 24 - Ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social compete orientar e supervisionar os trabalhos das Divisões médica,odontológica e de assistência social.

Seção XXV - Divisão Médica:

Art 25 À Divisão Médica compete:

- I - Prestar assistência médica gratuita a enfermo de comprovada pobreza , residente no Município;
- II - cumprir convênio a fim de promover a assistência medica articulando-se com hospitais locais ou da região;
- III - orientar tecnicamente os postos médicos no que diz respeito à matéria de sua competência.

Seção XXVI - Divisão Odontológicas:

Art 26 - À Divisão Odontológica compete:

- I - Prestar assistência odontológica a pessoas de comprovada carência material;
- II - cumprir convênio a fim de promover assistência odontologica, articulando-se com clinica locais e regionais.

Seção XXVII - Divisão de Assistência Social com a colaboração do Departamento e de entidade comunitárias compete elaboração e execução de programas de assitência a pessoas e famílias em profunda carência de recursos de sustentação.

Art 28 - À Divisão de Assistência Social compete ainda:

- I - fazer levantamento sócio economico dos servidores municipais de baixa renda;
- II - assistir servidores municipais eventualmente atingidos por carência mais graves , de caráter pessoal ou que envolvam suas famílias ,adotando providências que envolvam suas famílias, adotando providências que lhes amenizem os problemas ;
- III - realizar os inqueritos sociais relativos à situação das pessoas desvalidas , promovendo a solução cabivel em cada caso.

Seção XXVIII - Departamento Municipal de Educação e Cultura

Art 29 - Ao Departamento Municipapal de Educação e Cultura Compete:

I - Manter com a cooperação técnica e financeira da União e do estado , programas de educação pré escolar e de ensino fundamental;

II - promover a difusão do ensino em seus diversos níveis e modalidades, por meio de execução direta dos serviços de educação ou do estímulo e assistência às instituições particulares em tal objetivo.

III - Orientar e supervisionar os serviços das Divisões de Ensino Fundamental, Ensino Médio , Creche e Pré Escolar e Divisão de Cultura.

Seção XXIX - Divisão de Ensino Fundamental:

Art 30 - À Divisão de Ensino Fundamental creches e pré escolar, compete:

- I - Executar e coordenar as atividades de ensino fundamental do Município, segundo a Lei de diretrizes e base de educação nacional e legislação estadual pertinente;
- II - planejar , coordenar e fiscalizar as atividades das unidades e ela subordinadas, zelando pela fiel observância das diretrizes;
- III - analisar o currículo escolar e recomendar ou adotar providências;
- IV - planejar e ministrar cursos de treinamento para professoras da rede de ensino municipal;
- V - estudar e, uma vez aprovados , implatar os critérios de critérios de assistências aos educandos e assistidos;

- VI - administrar o programa de merenda escolar, articulando-se com órgãos estaduais e federais;
- VII - fomentar as atividades de recreação e cultura;
- VIII - promover a cooperação entre a família, a comunidade, a escola e a creche.

Seção XXX - Divisão de Ensino Médio :

Art 31 - À Divisão de Ensino Médio compete:

- I - Executar o coordenar as atividades de ensino médio do Município (2º grau) segundo a Lei de diretrizes e base da educação nacional e legislação estadual pertinente;
- II - planejar , coordenar e fiscalizar as atividades das unidades a ela subordinadas, zelando pela fiel observância das diretrizes;
- III - analisar o currículo escolar e recomendar ou adotar providências;
- IV - implantar técnicas e procedimentos compatíveis com o ensino;
- V - planejar e ministrar cursos de treinamento para professores, orientadores educacionais, associações de pais de alunos e órgãos ou entidades comunitárias de assistência ao educandos, visando o equacionamento conjunto dos problemas ;
- VII - manter o ensino municipal atualizado com as modernas técnicas pedagógicas.

Seção XXXI - Divisão de Cultura:

Art 33 - À Divisão de cultura compete:

- I - despertar o bom gosto pelas artes e pela cultura em todas as suas minifestações, por meio de recitais concursos, certames seminários , conferências e palestras ;
- II - promover e incentivar o artesanato local por meio de exposições, feiras , intercâmbio com outras regiões;
- III - organizar e coordenar a biblioteca pública.

Seção XXXII - Departamento Municipal de Esporte, Lazer e turismo:

Art 34 - Ao Departamento Municipal de Esporte , lazer e Turismo compete , programar e executar as atividades de Esporte, Lazer e Turismo, promovendo as atividades esportivas e recreativas no Município, cooperando com as associações e estabelecimento de ensino , sempre que necessário for e administrando e fiscalizando as praças de esportes, as áreas de lazer e turismo sob a jurisdição do Município.

Seção XXXIII - Disposições Finais:

Art 35 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei , o Prefeito Municipal fixará, em decreto as atribuições, as demais atribuições das chefias dos órgãos integrantes da nova estrutura organizacional.

Art 36 - Fica o Prefeito Municipal , no período previsto no artigo anterior, autorizado a introduzir na estrutura organizacional ora proposta, por meio de decretos , as alterações que se revelarem necessárias, em termo de supressão ou remanejamento de órgãos e revisão de atribuições de modo a ajustar-se a nova estrutura administrativa a fatores edentificaods durante sua implantação.

Art - 37 - Os cargos vinculados a estrutura organizacional de que cogita esta Lei, serão definidos ao Plano de Carreiras.

Art - 38 - Fica aprovado o cronograma da Prefeitura Municipal de Ouro Branco , anexo I , parte integranatedesta Lei.

Art - 39 - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, de modo especial as de implatação dos novos órgãos previsto nesta Lei , fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial de até

utilizando a titulo de recursos, os obtidos por meio de anulação de dotações orçamentária , ou de recursos decorrentes de excesso

arrecadação ou operação de créditos , na forma da Lei federal
Art 40 - Revogadas as disposições em contrário ,
especialmente a Lei nº 611 de 16 fevereiro de 1989 esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de dezembro de 1990

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal